



Justiça Federal da 1ª Região
Varas e Juizados (1º grau)

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1003948-83.2019.4.01.3400 em 03/05/2021 18:53:59 por HERON ALMEIDA PEDROSO
Documento assinado por:

- HERON ALMEIDA PEDROSO

Consulte este documento em:
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **21050318535917100000519964163**
ID do documento: **525879862**





BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 8ª VARA FEDERAL
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA - DF**

Processo n. 1003948-83.2019.4.01.3400

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA - SBD, já devidamente qualificada nos autos, por seus procuradores infra-assinados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a **RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DE ID 247340361** que não concedeu a liminar, pelos fatos a seguir expostos:

DA REANÁLISE LIMINAR

Excelência, bem se sabe que a presente demanda visa coibir o exercício ilegal da medicina, cuja ação dos dentistas coloca em risco a saúde pública de toda a sociedade.

Isto posto, chegou ao conhecimento desta sociedade, fato público e notório, matéria veiculada pelo programa “Fantástico” da emissora “Rede Globo”, reportagem sobre “**Mulheres denunciam dentista após harmonização facial; fotos mostram rostos deformados**”¹.

Tais denúncias são extremamente sérias e demonstram o agravamento dos danos sofridos pela população em razão da Resolução CFO nº 198/2019, que autorizou os

¹ <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/05/02/mulheres-denunciam-dentista-apos-harmonizacao-facial-fotos-mostram-rostos-deformados.ghtml> <Acesso em 03.05.21 às 16h30>



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

profissionais da odontologia a realizarem atos privativos de médico, em desrespeito à Lei do Ato Médico².

Com o devido acatamento e respeito à decisão proferida por Vossa Excelência, tendo em vista o fato novo trazido à baile, pugna o autor pela sua reanálise, e, conseqüentemente, a reconsideração da liminar que indeferiu o pedido para que seja determinada (*inaudita altera pars*) a SUSPENSÃO IMEDIATA dos efeitos decorrentes da RESOLUÇÃO CFO nº 198/2019.

O intuito da liminar tem o condão de evitar a realização de atos privativos de médico por profissional não médico (que é o caso dos autos), resguardando a população de maiores danos à saúde. Ressalte-se aqui o princípio da legalidade objetiva, onde somente é permitido ao profissional realizar atos prévia e expressamente expressos em lei.

Nesse sentido é ato **PRIVATIVO** de médico a **“indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos”**. Ora Excelência, a lei é clara e expressa e tem por objetivo proteger a população e a vida de pessoas como essas mulheres que foram mutiladas e tiveram suas vidas ameaçadas de maneira irrefutável.

Exmo. Sr. Julgador, em que pese o entendimento de Vossa Excelência, verifica-se que a população vem sofrendo danos incomensuráveis, conforme pode se vê de própria matéria supracitada. A inércia do Poder Judiciário, especialmente na análise e deferimento da suspensão do único normativo administrativo que autoriza os dentistas a realizarem esse tipo de procedimento é uma temeridade para milhares de vidas. Recorde-se, novamente, que inexistente legislação *strictu sensu* (lei ordinária) que permita aos dentistas a realização desses atos, sendo que por outro lado esses mesmos atos são atividade privativa do médico, como já se demonstrou.

² Lei nº 12.842/13: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12842.htm

³ Art. 4º São atividades privativas do médico:

...

III - indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

G1 FANTÁSTICO Q m G1 FANTÁSTICO Q m



G1 FANTÁSTICO Q BU





BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

Mulheres denunciam dentista após harmonização facial; fotos mostram rostos deformados

Dezenas de mulheres dizem que foram enganadas por Giselle Gomes em tratamentos estéticos. As vítimas pagavam por aplicações de ácido hialurônico, mas as injeções eram de outra substância, mais barata e mais perigosa.

Por Fantástico

02/05/2021 20h08 · Atualizado há uma hora

Deve-se ressaltar que somente neste caso da matéria supracitada, foram

pelo menos 40 pessoas com o rosto deformado.

E não para por aí, Emérito Julgador, é imperioso destacar o Instagram PÚBLICO criado com o fito de denunciar tais práticas danosas. Veja-se do seguinte perfil @esteticaderisco⁴, conteúdo publicado e denunciado por **inúmeras pessoas reais**:

⁴ <https://www.instagram.com/esteticaderisco/> <Acesso em 03.05.21 às 16h30>



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

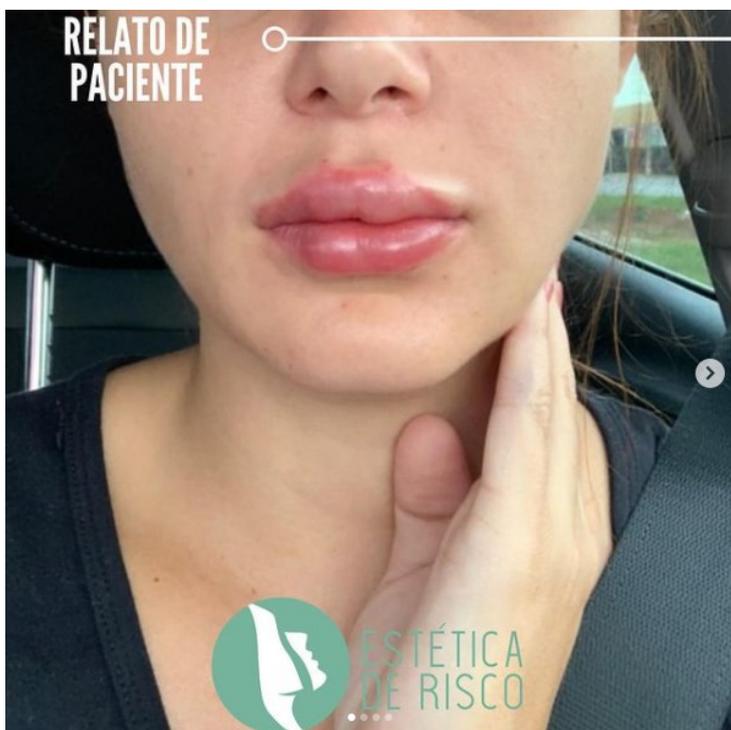
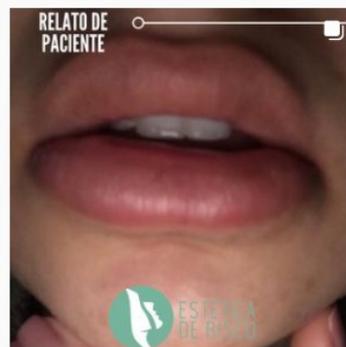
esteticaderisco [Seguir](#)

216 publicações 20,4mil seguidores 3.402 seguindo

Estética de Risco
📍 @prillaguiar
📍 @rafinhacavalcanti80
Soferam necrose após complicações em procedimentos estéticos no rosto e resolveram alertar outras pessoas 📝
esteticaderisco.com.br

Seguido por belruivao e josealejandrobullon

Samara Rafinha PMMA... @prillaguiar Respostas Repost Carol Bryan



esteticaderisco • [Seguir](#)

esteticaderisco RELATO DE PACIENTE

Em fevereiro de 2020, ganhei por um sorteio do instagram um preenchimento labial, até então numa clínica muito conhecida da minha cidade. Fui super animada, porque era meu sonho. Chegando lá, descobri que se tratava de um curso onde pelo menos 6 pessoas diferentes manipularam meus lábios. Não me apresentaram o produto que foi injetado, o que foi aberto, a canula: nada. Logo no primeiro momento, senti muita dor, tive 3 quedas de pressão. Depois de 3 horas (sim, para realizar um preenchimento labial) eu já percebia que algo não estava certo. Ao sair da consultoria, indo para o

Curtido por dravanessanobrega e outras 936 pessoas

HÁ 1 DIA

Adicione um comentário... [Publicar](#)



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

Excelência, veja-se que maiores danos podem ser evitados por este D. Juízo com a IMEDIATA suspensão da Resolução CFO nº 198/2019. No caso em tela, o pedido da liminar foi justamente para que se evitasse o ocorrido na matéria supracitada.

Além da matéria apresentada, e em conjunto com as demais provas colacionadas nos autos, conclui-se ser inquestionável o perigo de dano da população na continuidade do serviço a saúde realizado por profissional não médico.

Os danos causados a estas 40 pessoas já são irreparáveis, contudo, em referência às demais, podem ser mitigadas e evitadas com a suspensão da resolução, que seja no presente lapso temporal, ou seja, com a concessão da liminar não se olvide que os prejuízos serão severamente evitados.

Neste momento, deve-se ponderar que acima do dano econômico que a suspensão pode ocasionar, devemos nos atentar pela proteção dos princípios constitucionais que nos levam a zelar pela proteção à saúde da população.

Portanto, é medida necessária e urgente, a suspensão imediata desta resolução que autoriza profissionais inábeis e sem permissão legal à executarem procedimentos invasivos colocando em risco a saúde dos pacientes.

NÃO HÁ MAIS COMO FECHARMOS OS OLHOS E NOS MANTERMOS INERTES ENQUANTO A POPULAÇÃO PAGA PELA IMPERÍCIA DE PROFISSIONAIS NÃO HABILITADOS PARA EXECUTAREM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS INVASIVOS, SENDO EXPRESSAMENTE VEDADO POR LEI SUA REALIZAÇÃO POR PROFISSIONAL NÃO MÉDICO, REPITA-SE:

Art. 4º São atividades privativas do médico:

III - **indicação da execução e execução de procedimentos invasivos, sejam diagnósticos, terapêuticos ou estéticos, incluindo os acessos vasculares profundos, as biópsias e as endoscopias;**



BULLÓN & ALBUQUERQUE

Advogados Associados

Isto posto, haja vista a **gravidade da situação e o perigo iminente em que se encontra a população** - especialmente a menos favorecida que busca a realização desses tipos de procedimentos tendo como fundamento básico o valor a ser cobrado - o que pode ser coibido pelo Poder Judiciário, a Autora se encontra no dever de requerer a reapreciação da liminar, para que seja CONCEDIDA e promova imediatamente a **sustação dos efeitos da Resolução CFO nº 198/2019**, com intuito de resguardar a segurança e saúde de toda a população.

Nesse sentido, requeremos e esperamos que seja deferido o presente e pleito antes que novas vítimas da sociedade sejam atingidas pela atuação ilegal de profissionais que não possuem em sua legislação regulamentadora (lei ordinária) a autorização expressa para a realização desse tipo de procedimento, invadindo expressamente os atos que são privativos por lei dos médicos, como já foi amplamente demonstrado nos presentes autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 3 de maio de 2021.


JOSÉ ALEJANDRO BULLÓN SILVA
OAB/DF 13.792


JULIANA DE A. OZORIO BULLON
OAB/DF 19.480


ALBERTHY A D C OGLIARI
OAB/DF 50.166


Heron Almeida Pedroso
OAB/PR 73.642


Rozilene Santos C. Aucélio
OAB/DF 62.138


Victor Campos F. Valle
OAB/DF 61.429